LEI MUNICIPAL Nº 3.905, 21 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS (ELEMENTOS CONSTRUTIVOS) E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE SEJAM CONSTRUÍDOS NO TODO OU EM PARTE DE AMIANTO (ASBESTO).

Art. 1º - Fica proibida nas atividades de construção civil na cidade de Pouso Alegre, a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

 Art. 2º - O Executivo Municipal procederá à ampla divulgação dos efeitos nocivos ao ser humano provocado pelo contato e manuseio inadequado do amianto.

 Art. 3º - O Executivo por meio de legislação específica já existente vinculará a expedição dos alvarás de “construção” ou “demolição” e de “baixa” e “habite-se”, a termo de responsabilidade a ser assinado pelo(s) responsável (eis) técnico(s) pela intervenção, de que não estão sendo utilizados materiais, equipamentos ou elementos construtivos de amianto.

 Parágrafo único – O(s) responsável (eis) técnico(s) será (ão) imputável (eis) perante a legislação profissional vigente e Código Civil Brasileiro por declaração inverídica.

 Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle erradicação e substituição do amianto na construção civil.

 Art. 5º - O Executivo, por meio da Secretarial de Infra-estruturas, procederá a fiscalização do cumprimento desta Lei.

 Art. 6º - O descumprimento ao disposto na presente lei, ensejará multa de 500 UFM, na autuação, sendo agravada de igual valor nas autuações subsequentes (se persistir a inconformidade).

 Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.